



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2013 -2017)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2014-09-26



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2014-09-26

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência da Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Vereadores, Senhores Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Duarte Alfredo Vieira Borges e Fernando António Trindade Reis -----

FALTAS:

Faltou o Sr. Vereador Roberto Carlos Sampaio Lopes, tendo a Câmara Municipal, por unanimidade, considerado justificada a falta. -----

OUTRAS PRESENCAS

Os Técnicos Superiores João Carlos Quinteiro Nunes (Direito) e Fernando Jaime Castro Candeias (Engenharia Civil). -----

Sendo nove horas e quarenta minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2014-09-19

Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, a ata foi aprovada por unanimidade. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia vinte e cinco do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----



[Handwritten signature]

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: € 3.318.072,23 -----
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: € 331.001,64 -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
(artigo 52º da Lei n.º 75/2015, de 12 de Setembro)

Não se registou qualquer intervenção. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA
(artigo 53º da Lei n.º 75/2015, de 12 de Setembro)

ORGÃOS DA AUTARQUIA

COMISSÃO DE FESTAS DE LAVANDEIRA / PEDIDO DE TRANSPORTE, A TÍTULO GRATUITO DOS ELEMENTOS DA ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA VILARINHENSE (14 DE SETEMBRO DE 2014.

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um pedido da Comissão de festas de Lavandeira, a solicitar transporte gratuito para deslocação dos elementos da Associação Filarmónica Vilarinhense, no dia 14 de Setembro de 2014, à Festa em Honra de Santa Eufémia em Lavandeira. -----

Sobre o pedido recaiu um despacho da Sr.ª Vice-Presidente, datado de 2014-09-10, com o seguinte teor: "*Autorizo. À Câmara Municipal para ratificar.*" -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho da Sr.ª Vice-Presidente. -----

(Aprovado em minuta)



**COMISSÃO DE FESTAS DE LAVANDEIRA / PEDIDO DE TRANSPORTE, A
TÍTULO GRATUÍTO DE PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA**

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um pedido da Comissão de festas de Lavandeira, a solicitar transporte gratuito para pessoas com mobilidade reduzida, do parque de Santa Eufémia para o Largo da Igreja matriz em Lavandeira no dia 16 de Setembro de 2014. -----

Sobre o pedido recaiu um despacho da Sr.^a Vice-Presidente, datado de 2014-09-10, com o seguinte teor: “*Autorizo. À Câmara Municipal para ratificar.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho da Sr.^a Vice-Presidente. -----

(Aprovado em minuta)

**COMISSÃO DE FESTAS DE LAVANDEIRA / PEDIDO DE TRANSPORTE, A
TÍTULO GRATUÍTO DE ELEMENTOS DA ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA
VILARINHENSE (16 DE SETEMBRO DE 2014)**

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um pedido da Comissão de festas de Lavandeira, a solicitar transporte gratuito para elementos da Associação Filarmónica Vilarinhense, no dia 16 de Setembro de 2014, para a Festa em Honra de Santa Eufémia.-----

Sobre o pedido recaiu um despacho da Sr.^a Vice-Presidente, datado de 2014-09-10, com o seguinte teor: “*Autorizo. À Câmara Municipal para ratificar.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho da Sr.^a Vice-Presidente. -----

(Aprovado em minuta)

EXPOSIÇÃO DE RAÚL CORREIA / DANOS EM VIATURA AUTOMÓVEL

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 95/2014, por si elaborada, que se transcreve: -----

“*OS FACTOS*”

No dia 27 de junho do ano em curso, o Municípe Raul Rocha Correia, residente na Rua Luís de Camões, em Carrazeda de Ansiães, apresentou uma exposição com vista à efetivação de



X

responsabilidade civil extracontratual, relativamente a danos sofridos na sua viatura automóvel.

Os factos invocados são os seguintes: -----

- *No dia 25 de junho de 2014, pelas 20:18 h, quando circulava na Rua Marechal Gomes da Costa, junto ao edifício com o n.º 67, encontrava-se um paralelo deslocado do devido lugar, estando por esse facto mais elevado que a faixa de rodagem, danificando dessa forma a sua viatura. -----*
- *Estes factos foram verificados e estão devidamente descritos no auto de ocorrência elaborado pela GNR, junto ao processo pelo munícipe, mencionando-se ainda no referido auto que a viatura (VOLKSWAGEN GOLF com a matrícula 28-58-SU) ficou imobilizada na via pública e foi transportado pelo reboque Rodo Pereira; -----*
- *O munícipe apresentou também fotografias ilustrativas da situação que originou os danos na viatura; -----*
- *Finalmente, importa ainda esclarecer que foi igualmente junto ao processo um orçamento para reparação do veículo no valor de € 798,27 Iva incluído. -----*

O DIREITO

Mediante estes factos, deverá aferir-se se pode o Município ser responsabilizado pelos danos sofridos pela viatura do munícipe em referência. -----

A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro aprovou o regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas, sendo assim aplicável às autarquias locais. -----

No artigo 7º deste diploma legal estabelece-se um princípio geral de responsabilização civil dos entes públicos (incluindo autarquias locais, pelo que, doravante, se mencionará apenas a responsabilidade civil do Município), no que se refere ao exercício da função administrativa, sendo que essa responsabilização, no que concerne à responsabilidade extracontratual, pode revestir duas formas distintas, a saber: -----

a) Responsabilidade exclusiva do Município: -----

- *O município é responsável pelos danos resultantes de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes; -----*
- *O Município é ainda responsável quando os danos não tenham resultado de um comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão. Mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço. -----*

b) Responsabilidade solidária do Município: -----



[Handwritten signature]

- *Os titulares dos órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo.*
- *O Município é responsável de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes se as ações ou omissões no ponto anterior tiverem sido cometidas por estes no exercício das suas funções e por causa desse exercício; -----*
- *Sempre que satisfaça qualquer indemnização nos termos do ponto anterior, o Município goza de direito de regresso contra os titulares de órgãos, funcionários ou agentes responsáveis. -----*

A presunção legal de culpa leve.

Por outro lado, importa atender ao disposto no artigo 10º da referida Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, no qual se são definidos pressupostos importantes no que refere à apreciação da culpa dos titulares dos órgãos, dos funcionários e dos agentes do Município. Nesta disposição estabelece-se uma presunção de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos e quando tenha havido incumprimento de deveres de vigilância. Ou seja, relativamente à culpa leve – presumida por lei – há aqui uma inversão do ónus da prova (artigo 344º do Código Civil). Para que o Município não seja exclusivamente responsável pelo dano tem que ilidir esta presunção legal, ou seja, tem que provar que houve qualquer culpa leve na omissão de um dever de vigilância.

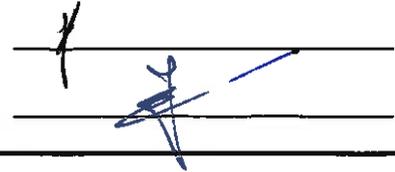
As obrigações municipais quanto à gestão das redes de circulação:

Incumbe à Câmara Municipal a vigilância, a manutenção e a sinalização das redes de circulação que se encontram sob sua jurisdição [artigos 1º e 2º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, na sua atual redação, artigo 6º da Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].-----

Nos termos das disposições legais acima enunciadas constata-se que, no caso concreto em apreciação, incumbia à Câmara Municipal a vigilância e a deteção daquela anomalia no pavimento da Rua Marechal Gomes da Costa, em Carrazeda de Ansiães, a qual podia, em potência, provocar danos nos veículos que nela circulavam. -----

Como se pode verificar das fotografias apresentadas pelo munícipe, não lhe era exigível que, naquelas condições concretas, tivesse evitado a produção do dano. Deverá assim considerar-se que não houve qualquer culpa do lesado na produção daqueles danos. -----

Atendendo às competências que incumbem a esta autarquia no âmbito da gestão das vias de comunicação, embora não se possa provar ser pessoalmente imputada esta omissão do dever de vigilância, deverá considerar-se ter havido uma situação de funcionamento anormal do serviço,



pois de acordo com os padrões médios de resultado era razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos ou, pelo menos, de afastar a presunção de culpa leve prevista na lei. -----

Poderá questionar-se, no âmbito do senso comum, se será exigível que o município possa assegurar, em permanência, que cada paralelepípedo se encontra no seu lugar, não provocando o perigo de danos. Ora, no caso vertente, não é apenas disso que se trata. Terá que ser criado um mecanismo que demonstre publicamente que está a ser assegurada uma vigilância permanente e razoável das redes de circulação e de outros focos de perigo, de modo a afastar a presunção legal de culpa leve. -----

Uma vez que não é possível afastar a presunção legal de culpa leve (a qual se deverá considerar como provada), pela omissão do dever de vigilância que impedia sobre o Município, deverá considerar-se a sua conduta como ilícita, nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro. -----

*Finalmente, não restam dúvidas de que existe um **nexo de causalidade** entre o facto (paralelepípedo fora do seu lugar) e o dano, pois esse facto foi condição para o dano e, mesmo no plano abstrato, constituía uma causa adequada ou apropriada para a produção desse mesmo dano. -----*

CONCLUSÕES:

- 1. Incumbe ao Município a vigilância, a manutenção e a sinalização das redes de circulação que se encontram sob sua jurisdição; -----*
- 2. No caso concreto verificam-se todos os pressupostos – dano, ilicitude, culpa e nexo de causalidade – de que depende a responsabilidade civil extracontratual do município, por omissão do dever de vigilância; -----*
- 3. Tratando-se de uma situação de presumida culpa leve e de funcionamento anormal do serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 7º e do n.º 2 do artigo 10, ambos da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, verifica-se a responsabilidade exclusiva do Município na reparação dos danos sofrido pela viatura do munícipe e quantificados no orçamento por ele anexado, o qual deverá ser aprovado pela Câmara Municipal;*
- 4. A muito breve prazo apresentarei proposta circunstanciada quanto às melhorias a introduzir nos serviços de modo a evitar, ao máximo, situações de responsabilidade civil extracontratual. “*



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, concordou com a informação, aprovou o orçamento e autorizou o pagamento da quantia relativa aos danos, condicionado à existência fundo disponível. -----

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PLANO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS EM ATRASO / PROPOSTA DA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA RELATIVA A RSU / ADENDA À PROPOSTA

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 136/2014, elaborada pela Secção de Contabilidade e Património, que se transcreve: *“Para cumprimento da proposta do Sr. Presidente da Câmara, datada de 2014-07-29, aprovada pela Câmara Municipal em reunião realizada a 2014-08-01 e a submeter a apreciação da Assembleia Municipal em sessão a realizar a 2014-09-29, informo o seguinte: -----*

OS FACTOS

1. Na sequência da publicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), os órgãos municipais autorizaram a celebração de um Plano de Liquidação e Pagamentos em Atraso (PLPA) com a AMTQT, no valor total de € 405 246,04, dívida faturada e vencida no ano de 2009, conforme acordo celebrado a 2012-07-09 e faturas nele discriminadas. -----

2. O montante em dívida respeitava a: -----

- Participação nas despesas correntes da AMTQT, no montante de € 113 544,00 (faturas n.º 145, 175, 198, 221, 289, 309, 334 e 366); -----
- Participação referente a despesas com a Resíduos do Nordeste, EIM (gestão de funcionamento e de recolha e tratamento de RSU's), no montante de € 196 000,00 (faturas n.º 146, 176, 199, 222, 290, 310, 335 e 367); -----
- Participação do município na elaboração do projeto da “Rede comunitária de banda larga da Terra Quente”, no montante de € 90 242,04 (fatura n.º 101); -----
- Participação do município na elaboração do estudo de aproveitamento hidroelétrico de Foz-Tua, no montante de € 5 460,00 (fatura n.º 168). -----

3. O acordo celebrado contemplava o pagamento de prestações mensais iguais e sucessivas no montante de € 6 754,10, com exceção da última que se cifrava em € 6 754,14, perfazendo, assim, o pagamento integral em dívida (€ 405 246,04). -----



[Handwritten signature]

4. A primeira prestação paga ocorreu em janeiro de 2013 e a última ocorrerá a dezembro de 2017. ---
5. O acordo tem sido cumprido integralmente, pelo que, nesta data, já foi pago o montante de € 141 836,10, correspondente a 21 prestações mensais. -----

OPERACIONALIDADE DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL A SUBMETER A APRECIACÃO DA ASSMEBLEIA MUNICIPAL

Acontece, porém, que, para cumprimento da intenção dos órgãos municipais, que se traduz em antecipar o pagamento da dívida referente À Participação referente a despesas com a Resíduos do Nordeste, EIM (gestão de funcionamento e de recolha e tratamento de RSU's), resulta um problema de operacionalidade que passo a explicar. -----

6. Como referido no ponto antecedente, até à presente data, foram liquidadas 21 prestações mensais (a primeira em janeiro de 2013 e a última em setembro de 2014). -----

7. Os pagamentos efetuados foram imputados de forma diferente pelas entidades envolvidas, ou seja, a Câmara Municipal considerou uma forma de registo contabilístico e a AMTQT considerou outra forma de registo contabilístico, como passo a indicar. -----

8. A Câmara Municipal imputou as prestações mensais pagas respeitando a ordem das faturas discriminadas no anexo B do plano de pagamentos assinado, ou seja, a primeira prestação paga foi imputada à fatura n.º 101, no valor de € 90 242,04, a segunda prestação paga foi imputada à fatura subsequente n.º 145, no valor de € 14 193,00 e assim sucessivamente. Esgotadas as faturas abrangidas por este plano, o valor mensal pago volta a abater a dívida remanescente da fatura n.º 101 e assim sucessivamente. -----

9. Em termos contabilísticos, as 21 prestações até hoje liquidadas já foram imputadas a toda a facturação elencada no acordo. -----

10. Por sua vez, a AMTQT fez de forma diferente, ou seja, imputou cada prestação mensal paga, respeitando a ordem cronológica da dívida/faturas, pelo que, nesta data, o montante até hoje pago pela Câmara Municipal (€ 141 836,10) "serviu" para liquidar a totalidade das faturas n.º 101, 145, 146, 168 e parte da fatura n.º 175. ----

11. Porque a facturação que compõe o acordo respeita a diferentes tipos de dívidas – vide ponto 2, em face da forma diferente de registo contabilístico do pagamento efetuado, resulta daqui interpretação diferente quanto à proveniência da dívida ainda existente, sendo pacífico o montante já liquidado. -----

12. Nesta data, como referido anteriormente, a dívida ainda existente cifra-se em € 263 409,94. Assim, face à discrepância de prática contabilística referida no ponto anterior, o que resulta: -----

13. -----

1. Para a Câmara Municipal: -----

a) Respeitante à participação nas despesas correntes da AMTQT, a dívida de € 59 511,20 (ver mapa 1) -----

b) Respeitante à participação referente a despesas com a Resíduos do Nordeste, EIM (gestão de funcionamento e de recolha e tratamento de RSU's), a dívida de € 141 967,20 (ver mapa 1) -----



[Handwritten signature]

- c) *Respeitante à elaboração do projeto da “Rede comunitária de banda larga da Terra Quente”, a dívida de € 61 931,54 (ver mapa 1) -----*
- d) *Respeitante à elaboração do estudo de aproveitamento hidroelétrico de Foz-Tua, a dívida de € 0,00 (ver mapa 1) -----*

2. Para a AMTQT: -----

- a) *Respeitante à comparticipação nas despesas correntes da AMTQT, a dívida de € 91 909,94, faltando liquidar parte da fatura n.º 175 e a totalidade das faturas n.º 198, 221, 289, 309, 334 e 366 (ver mapa 2) -----*
- b) *Respeitante à comparticipação referente a despesas com a Resíduos do Nordeste, EIM (gestão de funcionamento e de recolha e tratamento de RSU's), a dívida de € 171 500,00, faltando liquidar as faturas n.º 176, 199, 222, 290, 310, 335 e 367 (ver mapa 2) -----*
- c) *Respeitante à elaboração do projeto da “Rede comunitária de banda larga da Terra Quente”, a dívida de € 0,00 (ver mapa 2) -----*
- d) *Respeitante à elaboração do estudo de aproveitamento hidroelétrico de Foz-Tua, a dívida de € 0,00 (ver mapa 2) -----*

Dada esta discrepância (para a Câmara Municipal, a título de RSU's, deve o valor de € 141 967,20 e para a AMTQT deve o valor de € 171 500,00), como operacionalizar a intenção dos órgãos municipais em liquidar toda a dívida referente aos RSU's? -----

Face à factualidade descrita, a intenção da autarquia em liquidar a totalidade da dívida referente aos RSU's, em minha opinião, passa por: -----

1.º Liquidar o montante de € 141 967,20, constando no movimento contabilístico da autarquia que o mesmo visa liquidar os valores em dívida das faturas n.º 146, 176, 199, 222, 290, 310, 335 e 367. -----

2º Para que administrativamente os serviços financeiros possam liquidar o montante de € 29 532,80, para que, perante a AMTQT, se encontrem liquidadas todas as faturas respeitantes a RSU's, solicitar amortização de pagamento daquele montante imputando-o à liquidação de parte da fatura n.º 101 que, para os serviços da autarquia, ainda se encontra por liquidar. -----

Desta forma resulta: -----

- a) *A possibilidade de, perante as deliberações tomadas, os serviços da autarquia poderem transferir o montante de € 171 500,00; -----*
- b) *Face a este pagamento, a AMTQT considerar a dívida referente à comparticipação nas despesas com a Resíduos do Nordeste, EIM (gestão de funcionamento e de recolha e tratamento de RSU's) toda liquidada; -----*
- c) *Em pagamentos futuros, depois de liquidada o valor que, ainda, ficou em dívida da fatura n.º 101, esses pagamentos reportarem às faturas referentes à comparticipação nas despesas correntes da AMTQT, passando a haver coincidência nos movimentos contabilísticos de ambas as entidades. À Consideração Superior” -----*



[Handwritten signature]

A informação n.º 136/2014 em referência, bem como os quadros anexos fazem parte integrante da presente ata, ficando cópia nos documentos anexos à ata. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 136, da Secção de Contabilidade e Património, em adenda ao plano de pagamentos aprovado em reunião de Câmara de 2014-08-01, aprovou a metodologia de pagamento proposta na referida informação, devendo o assunto ser submetido à ratificação da Assembleia Municipal. -----

(Aprovado em minuta)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA / RENOVAÇÃO / PARECER PRÉVIO DA CÂMARA MUNICIPAL

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 137/2014, elaborada pela Secção de Contabilidade e Património, que se transcreve: *“Para cumprimento do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 23/09/2014, cumpre-me informar V. Ex.ª o seguinte:* -----

Atento a natureza da prestação do serviço e o valor contratualizado no ano de 2013 (23.000,00€, isento de iva), verifica-se que o mesmo está sujeito ao cumprimento das regras vertidas na LOE 2014, nomeadamente ao Parecer Prévio do Executivo Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 73º, tendo em conta o seguinte: -----

1. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO

1.1. *O n.º 4 do artigo 73º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, doravante designada por LOE para 2014, determina que a celebração ou a renovação de contrato de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos a regular por portaria.* -----

1.2. *O n.º 11 da Lei OE 2014 estatui que, para as autarquias locais, o parecer antes referido é da competência do executivo, leia-se Câmara Municipal, e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, com as necessárias adaptações, a saber:* -----

- a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----*
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----*
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, isto é, comprovação da aplicação de redução remuneratória, se aplicável ao caso concreto. -----*



[Handwritten signature]

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EFETUAR E INSTRUÇÃO DO PARECER NOS TERMOS DO N.º 5 DA LEI OE 2014

Tal como decidido pelo Sr. Presidente da Câmara, é intenção do município renovar um contrato de aquisição de serviços na modalidade de avença para o período de um ano, afim de prestar assessoria técnica no âmbito da atividade autárquica, com especial destaque para as áreas económico-financeira, recursos humanos, jurídica e obras municipais, pelo que para instrução do parecer referenciado, informo: -----

2.1. Cumprimento da alínea a) do n.º 5: atendendo à natureza da aquisição de serviços que se pretende renovar e constatando-se que o mapa do pessoal do Município de Carrazeda dispõe do número de trabalhadores e das competências necessárias para a boa prossecução das políticas municipais, sendo, apenas, necessário o reforço de natureza técnica, revela-se, de todo, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. -----

2.2. Cumprimento da alínea b) e c) do n.º 5: em anexo, consta declaração de cabimento orçamental, para o contrato proposto (doc.1). -----

3. DA PROPOSTA FINAL

Em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 do artigo 73º da LOE para 2014, parecer prévio favorável relativo à renovação de um contrato de aquisição de serviços na modalidade de avença para prestar assessoria técnica no âmbito da atividade autárquica, com especial destaque para as áreas económico-financeira, recursos humanos, jurídica e obras municipais e o preço máximo a pagar será de € 23.000,00, sujeito a redução remuneratória mensal. -----

Tendo em conta a Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, informo ainda V. Exª que este procedimento está abrangido pela autorização genérica da Assembleia Municipal aprovada em sua sessão ordinária realizada a 20/12/2013. ” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por maioria, face à informação n.º 137/2014, da Secção de Contabilidade e Património, emitiu parecer prévio favorável à renovação do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença. -----

Votação: -----

3 votos a favor (PPD/PSD) -----

1 abstenção (CDS-PP) -----

(Aprovado em minuta)



DIVISÃO DE OBRAS URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 34/2014 / HENRIQUE AUGUSTO FEBRE / VILARINHO DA CASTANHEIRA

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, levou ao conhecimento da Câmara Municipal, o Despacho da Sr. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, mediante o qual, no uso da competência subdelegada, foi emitido o alvará de obras de construção n.º 34/2014, em nome de Henrique Augusto Febre, sito no Lugar de “Vale do Pino”, da localidade e freguesia de Vilarinho da Castanheira. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento-----

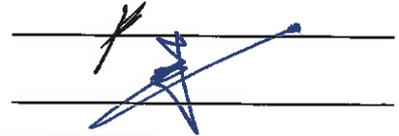
ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO N.º 33/2014 / SÉRGIO LUÍS NOGUEIRA MOUTINHO / COLEJA

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, levou ao conhecimento da Câmara Municipal, o Despacho da Sr. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, mediante o qual, no uso da competência subdelegada, foi emitido o alvará de obras de construção n.º 33/2014, em nome de Sérgio Luís Nogueira Moutinho, sito no Lugar de “Lameirão”, da localidade de Coleja, freguesia de Seixo de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento-----

ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 30/2013 / EURICO FILIPE MESQUITA FEBRE / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal informação n.º 106-OB, datada de 15/09/2014, elaborada pela Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos – Serviço de Urbanização e Edificação, que se transcreve: *“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.Exª que o prazo constante no alvará de licença de obras n.º 30/2013, de 11/07/2013, relativa ao processo de obras n.º 08/2013, para a ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no lugar de “Areal”, na localidade de Vilarinho da Castanheira, da mesma freguesia, no Concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Eurico Filipe Mesquita Febre, terminou no passado dia*



11 do mês de julho do corrente ano, efectuada que foi a respectiva audiência prévia do interessado.-----

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71 do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal.”-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 106-OB da Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, declarou a caducidade do alvará de obras de construção n.º 30/2013. -----

(Aprovado em minuta)

OBRA PÚBLICA DE REQUALIFICAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / REITERAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, levou ao conhecimento da Câmara Municipal, o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Luís Correia, datado de 2014-09-23, mediante o qual, ao abrigo de competência delegada pela Câmara Municipal, adjudicou a empreitada da obra pública de “*Requalificação do campo de Futebol de Carrazeda de Ansiães.*”. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

TRANSPORTES ESCOLARES / CIRCUITOS ESPECIAIS 2014-2015 / ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES

O Técnico Superior João Carlos Nunes, submeteu à apreciação da Câmara Municipal informação n.º 323, datada de 11 de Setembro de 2014, elaborada pela Secção de Educação, Cultural, Desporto e Turismo que se transcreve: “*Como é do conhecimento de V.Ex^a, foi aprovada em reunião de câmara de 09/05/2014.*” -----

No entanto, dado o aumento do n.º de alunos no circuito n.º 8 (Carrapatosa-Campelos-



[Handwritten signature]

Linhares-Marzagão-Samorinha), torna-se necessário fazer um desdobramento. Assim, o horário de saída em Linhares efectuar-se-á pelas 8h45m, bem como o horário do circuito n.º 2 que passará a ser pelas 8h15m em Tralhariz e 8h25m em Castanheiro.” -----

Sobre esta informação recaiu um despacho do Sr. Presidente, de 2013-11-04, com o seguinte teor: “Concordo. À Câmara Municipal para ratificação.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho do Sr. Presidente. -----

(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram onze horas e quarenta minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata. -----

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, *João Carlos Quinteiro Nunes*, João Carlos Quinteiro Nunes, Técnico Superior, que a redigi. -----

[Handwritten signature]
(O Presidente da Câmara Municipal)